

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 3.074, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ANTECIPAR O GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RONDINHA.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

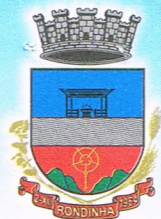
LEI

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado antecipar o gozo de férias aos servidores das Secretarias Municipal da Assistência Social, da Saúde e da Secretaria Educação e Cultura.

Art. 2º. – Os servidores lotados nas secretarias referidas no artigo primeiro da presente Lei, mediante requerimento realizado pelo superior responsável, poderão antecipar o gozo de suas férias nos meses de janeiro e fevereiro ano de 2019.

Parágrafo Único - Os serviços básicos, prestados pelas secretarias não poderão ser prejudicados em razão da antecipação do gozo de férias.

Art. 3º. – Os servidores que não completaram o período aquisitivo somente perceberão o acréscimo de 1/3 quando completarem os doze meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2018.




EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra



JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração

